

# Gazeta do Sertão

### ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 60000  
Semestre..... 30500  
Pagamento adiantado.

### Orgão Democrata. Publicação semanal.

DIRECTORES: - I. Joffly e F. Retumba.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal" n.º 24.

### ASSIGNATURAS.

Fóra da comarca.

Anno..... 70000  
Semestre..... 40000  
Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 28 de Março de 1890.

### AVISO

Desta data em diante sô serão publicados os annuncijs e quaesquer escriptos, que vierem acompanhados do respectivo pagamento, para o que adoptamos a seguinte tabella:

Para os assignantes

Uma tira de papel commum. escripta de um só lado e em letra regular..... 20.

Para os não assignantes

Idem, idem..... 30.

### EPHEMERIDES.

### Almanak

Março (tem 31 dias)

SOL em AQUARIUS.

DOMINGO	2	9	16	23	30
SEG.-FEIRA	3	10	17	24	31
TERÇA-FEIRA	4	11	18	25	
QUART-FEIRA	5	12	19	26	
QUINT-FEIRA	6	13	20	27	
SEXTA-FEIRA	7	14	21	28	
SABADO	8	15	22	29	

DIAS SANTIFICADOS: 25 †.

### PHASES DA LUA:

Cheia a 6, ming. a 14, nova a 20, crese. a 28.

### MEMORANDUM.

Correio a 3 de Abril (5ª feira.)

### GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 28 DE MARÇO DE 1890.

### Posturas Municipaes.

Com o regimen de autonomia, que se procura inaugurar, é da maior necessidade que cada municipio tenha o seu código de posturas, reformando as existentes para tornar mais equitativa a distribuição do imposto e crear novas fontes de rendas que sem vexar o povo, habilitem o conselho municipal ou intendencia à promover o melhoramento material de cada localidade, desenvolvendo serviços que garantam o bem estar e segurança dosmunicipes.

Este dever imperioso, o mais importante das municipalidades, por ser a base d'onde decorrem todos os outros, tem sido cumprido pelas intendencias de diversos estados do sul do Brazil; mas aqui, na Parahyba, ainda nada se fez a respeito, e nem talvez disto se cogite.

A intendencia desta cidade, segundo nos consta, sem querer tomar a si o trabalho de reformar as suas posturas deficientes e contradictorias, espalhadas na legislação provincial desde que foram installadas as assembléas provinciaes, trata de ampliar os impostos sem a cautela e o criterio que deve ter o legislador em assumpto de tamanha importancia.

O que é exacto é que ainda não appareceram os novos impostos; mas já tem chegado ao nosso conhecimento fortes reclamações de pequenos negociantes das feiras, que se julgam ameaçados em seu commercio.

Isto não é uma censura à intendencia desta cidade, porque se ella tem em mente taes impostos, ainda não foram promulgados; e nós só temos que apreciar factos e não o que ainda não sahio do fóro intimo de cada membro do conselho municipal, embora alguns delles já tenham manifestado as suas resoluções.

Queremos porem, cumprir um dever da imprensa, que é dar nossa opinião a respeito de tão importante materia.

É innegavel que precisamos reformar o nosso código de posturas, se a denominação de código merecem ellas; mas para isto, se a intendencia quizer obrar com criterio, como é de seu dever, siga o exemplo de eida les importantes dos estados de S. Paulo e Minas-Geraes, convocando dois ou tres membros de cada uma das classes dos creadores, agricultores, commerciantes e artistas, ouvindo-os a respeito.

Convem repetir dois ou tres membros mais aptos de cada uma de ditas classes; e não uma assembléa numerosa e tumultuaria, como a que foi convocada para limitar os terrenos da creação com os da agricultura, que nenhum resultado benefico produziu.

Oito a doze cidadãos nas ondicações indicadas poderão discutir com os

membros do conselho municipal, tendo por base as posturas em vigor, revogando umas, ampliando outras e creando as que julgarem necessarias, de modo a ficar um todo homogeneo, afinal um verdadeiro código.

A' não ser assim é escrever na arcia, é fazer-se leis para não serem cumpridas ou para serem excentadas com grande vexame dos contribuintes.

Sirva de exemplo o que acaba de praticar o governo provisório com a intendencia da capital federal.

O nosso unico desejo é o bem publico, a prosperidade deste municipio, fadado a um bello futuro, se tiver uma patriótica administração, beneficio de que ainda não gosou.

Por ora ficamos aqui, voltando ao assumpto em tempo opportuno, isto é, quando a intendencia tiver dado publicidade aos seus decretos ou resoluções.

### ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

#### Ministerio do Interior

( Conclusão. )

#### CAPITULO IV Dos recursos

Art. 47. Das deliberações da comissão municipal, excluindo cidadãos do alistamento dos eleitores, haverá recurso para o juiz de direito da respectiva comarca.

Paragrapho unico. Nas comarcas especiaes que tiverem mais de um juiz de direito, o recurso será interposto para qualquer dos juizes de direito à escolha do recorrente.

Art. 48. Este recurso não terá effeito suspensivo, e será apresentado à autoridade superior no prazo de dez dias à contar-se do da sua interposição.

Art. 49. Pode recorrer:

- I. Todo o cidadão excluido do alistamento;
- II. Qualquer eleitor do municipio, no caso de exclusão indevida.

§ 1.º O recurso que compete a qualquer eleitor no caso do n.º 2 deste artigo não fica prejudicado pelo facto de já haver recurso interposto por outro eleitor sobre a mesma exclusão.

§ 2.º Em qualquer dos casos deste artigo cada recurso se referirá somente a um individuo.

Art. 50. O recurso será interposto por qualquer das formas seguintes:

a) Por meio de requerimento dirigido ao juiz de direito, assignado pelo recorrente ou seu especial procurador,

b) Por termo lavrado por qualquer tabelião em seu livro de notas, independente de despacho.

Art. 51. Interposto o recurso pela forma acima, o recorrente, dentro do prazo deste decreto, com o termo lavrado em seu requerimento que lhe será entregue, ou com uma copia do termo lavrado pelo tabelião, allegará as razões e jurará os documentos que entender serem a bem de seu direito.

Art. 52. Apresentado o recurso ao juiz de direito, será julgado no prazo de 10 dias a contar-se do dia da apresentação.

Findo este prazo sem decisão, entender-se-ha concedido o provimento ao recurso.

Art. 53. Decidido o recurso pelo juiz de direito será entregue à parte caso não tenha dado provimento.

§ 1.º No caso contrario o juiz de direito remettedo-ha ao presidente da comissão municipal para o devido cumprimento, devendo este accusar o recobimento.

§ 2.º No caso da segunda parte do art. 52 o juiz de direito tambem remettedo-ha ao presidente da comissão municipal.

Art. 54. O juiz publicará em seguida uma relação dos recursos a que houver dado provimento, e outra dos que heaver indeferido.

Esta publicação se fará pela imprensa, onde houver, e sempre por edital, na sede da comarca, e tambem na de todos os termos, quando se tratar de comarca que se compoza de mais de um termo.

Art. 55. Conhecido o resultado de todos recursos pela publicação constante do artigo antecedente, a comissão municipal reunir-se-ha de novo para organizar definitivamente o alistamento.

Paragrapho unico. Esse trabalho devera ficar concluido dentro do prazo improrogavel de cinco dias.

Art. 56. Concluido definitivamente o alistamento será registrado pelo secretario da camara municipal em um livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito ou pelo presidente da intendencia ou camara municipal na falta daquelle.

Art. 57. Da lista dos cidadãos incluídos em grão de recurso se extrahirão copias que serão remettedas pelo presidente da Camara ou Intendencia, na forma do art. 45.

#### CAPITULO V

#### Dos titulos dos eleitores.

Art. 58. A todos os cidadãos incluídos no alistamento, à excepção dos já titulados em virtude do decreto n.º 3.028 de 9 de Janeiro de 1881 serão conferidos titulos pelo modo declarado nos artigos seguintes.

Paragrapho unico. Os cidadãos de que trata a excepção deste artigo, só serão admittidos a votar exhibindo os titulos que já possuem.

Art. 59. Os titulos de eleitores extrahidos dos livros de talões, segundo o modelo junto, serão assignados pelo presidente da Intendencia ou Camara Municipal, ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto legal.

Paragrapho unico. Conterão: indicação do estado, comarca, municipio, districto de paz e quarteirão a que pertencer o eleitor; seu nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio, e o numero e data do alistamento.

Art. 60. Os talões correspondentes aos titulos serão rubricados pelo presidente d' intendencia ou Camara Municipal; e n'escreverão o numero de ordem no al' to de eleitores e o do titulo, e o nome do eleitor, declarando o districto de pertencer.

Por especial favor são nossos correspondentes nas seguintes localidades:

#### Piancó.

Vigario Manoel Mariano de Albuquerque.

#### S. João do Rio do Peixe.

Vigario Manoel V. da Costa e Sá.

#### Souza.

Vigario Francisco Torres Brazil.

#### Alagôa do Monteiro.

Vigario Manoel U. da Costa Ramos.

#### Alagôa-Nova.

Conego, vigario José Antunes Brandão.

#### Alagôa-Grande.

Vigario Luiz José de Araujo.

#### Guarabira.

Vigario Walfredo S. Santos Leal.

#### Serra da Raiz.

Vigario Sebastião Bastos de Almeida Pessoa.

#### Arapuna.

Vigario Manoel Correia de Sousa Lima.

#### Cajazeiras.

Capitão Jose Joaquim do Couto Cartaxo.

#### Pilões.

Tenente Manoel Maria da Silva.

A elles poderão os assignantes da Gazeta do Sertão pagar as suas assignaturas e entender-se sobre qualquer assumpto referente a esta folha.

Imp. de J. J. de...  
Mes. de...  
Ar. de...  
Ar. de...

Art. 61. Immediatamente e ao mais tardar no prazo de 48 horas depois de ter recebido os títulos, o presidente da Camara ou Intendencia convidará por editaes publicados em todos os districtos de paz, os eleitores comprehendidos no alistamento, para, na secretaria da Camara ou Intendencia, receberem das mãos do secretario os seus títulos até o dia da eleição.

Paragrapho unico. Em todo o caso o cidadão poderá, em qualquer tempo, reclamar e receber o seu título.

Art. 62. Esses títulos deverão estar na secretaria pelo menos 15 dias antes da eleição.

Art. 63. Os títulos serão entregues aos proprios eleitores ou aos seus especiaes procuradores; e o presidente da Camara ou Intendencia municipal exigirá o competente recibo.

Paragrapho unico. No caso de não poder o eleitor assignar o recibo, será admitido a fazel-o outrem por elle indicado.

Art. 64. O eleitor que tiver perdido o seu título ou de qualquer forma o houver inutilizado, poderá requerer outro, que lhe será entregue com a declaração de ser segunda via.

Paragrapho unico. A mesma declaração se fará no talão do qual se tiver extrahido o título substituído pelo novo; e no talão de que fór este extrahido.

Art. 65. Também no caso de verificar-se erro no título de algum eleitor será passado a este novo título, procedendo-se na forma do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os títulos que nos termos deste artigo forem substituídos por novos serão recolhidos e archivados na secretaria da Camara ou Intendencia municipal, fazendo-se nos mesmos a declaração do motivo da substituição.

Art. 66. Quando o presidente da camara ou intendencia recusar ou demorar, por qualquer motivo, a assignatura do título e a remessa ao secretario, poderá o eleitor requerer ao juiz presidente da commissão municipal que o título lhe seja entregue.

Paragrapho unico. O juiz municipal ordenará *in-continenti* a entrega do título, assignando-o neste caso.

#### CAPITULO VI

##### Das disposições penaes.

Art. 67. Além das penas em que incorrem de conformidade com o código criminal, serão multados administrativamente quando, na parte que lhes tocar, se mostrarem omissoes ao transgredirem as disposições do presente regulamento:

§ 1.º Pelo governador nos estados e pelo ministro do interior do districto federal:

I. O juiz de direito na quantia de trezentos a seiscentos mil réis;

II. Os presidentes das commissões municipais na quantia de duzentos a quatrocentos mil réis;

III. As camaras ou intencias municipais repartidamente pelos seus membros em exercicio, na quantia de quatrocentos a oitocentos mil réis;

IV. O presidente da camara ou Intendencia municipal na quantia de duzentos a quatrocentos mil réis;

V. As commissões districtaes e municipais na quantia de trezentos a seiscentos mil réis repartidamente pelos seus membros;

VI. Os cidadãos que por este regulamento forem chamados a fazer parte das commissões districtaes ou municipais, e se recusarem sem motivo justificativo, na quantia de cem a duzentos mil réis;

§ 2.º Pelas commissões districtaes e municipais:

I. Os membros das mesmas que sem motivo justificativo se ausentarem, não comparecerem ou deixarem de assignar as actas, na quantia de cem a cento e cincoenta mil réis.

II. Os funcionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações

que forem exigidas para o alistamento dos eleitores, na quantia de cincoenta a cem mil réis.

§ 3.º Pelas commissões districtaes:

Os escrivães de paz e officiaes de justiça chamados para qualquer serviço, em virtude deste regulamento, na quantia de vinte a trinta mil réis.

§ 4.º Pelas commissões municipais:

O secretario da camara ou intendencia municipal e os officiaes de justiça chamados para qualquer serviço, em virtude deste regulamento, na quantia de vinte a quarenta mil réis.

Art. 68. As multas cobradas de conformidade com este regulamento o serão executivamente e farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, para o que serão feitas as communicacões necessarias ao presidente da camara ou intendencia municipal.

#### CAPITULO VII

##### Disposições geraes.

Art. 69. Os cidadãos actualmente alistados eleitores, em virtude da lei de 9 de Janeiro de 1881, se não incluídos *ex-officio* no alistamento eleitoral pelas commissões districtaes e municipais, salvo se tiverem perdido a capacidade politica, fallecido ou mudado de domicilio para municipio ou paiz differente.

§ 1.º No primeiro destes casos, a eliminacão não pôde ter lugar senão em virtude de requerimento de algum cidadão e de prova completa por este produzida, de haver perdido o alistado a capacidade politica, por ter-se naturalizado em outro paiz, ou ter accedido sem licença do governo federal, emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

Esta prova consistirá em certidão autentica de qualquer dos ditos factos, ou sentença proferida pela juiz de direito da comarca em processo regular, instaurado com citação pessoal do cidadão, cuja eliminacão se requerer, quando se achar em lugar conhecido; e, em todo o caso, com citação por edital de qualquer terceiros interessados.

§ 2.º A commissão não qualificará os banidos e deportados por decreto do governo da Republica.

§ 3.º Nos outros dous casos referidos neste artigo, a eliminacão poderá ser feita *ex-officio* pela commissão municipal; no caso de morte, só a vista de certidão de obito que lhe fór apresentada, ou que ella houver requisitado da autoridade ou repartição competente; e no de mudança de domicilio pelo conhecimento que a commissão tiver de facto, ou pelas informacões que lhe forem dadas, e no terceiro caso pelo que se acha previsto da lei de 1831.

Art. 70. Os requerimentos e quaesquer documentos que forem apresentados ás autoridades eleitoraes referentes ao alistamento e recursos, serão isentos de sellos e de qualquer outros direitos.

Paragrapho unico. Os emulmentos dos escrivães, tabellães e mais funcionarios serão pagos pela metade, de conformidade com os seus regimentos.

Art. 71. As camaras ou intencias municipais fornecerão os livros necessarios para os trabalhos do alistamento dos eleitores; e os de talões, devendo estes conter impressos os títulos dos eleitores; bem como fornecerão os mais objectos e farão as despesas que forem necessarias.

Paragrapho unico. A sua importancia será paga pelo governo do respectivo estado, quando as camaras ou intencias não puderem satisfazel-as.

Art. 72. Qualquer membro das commissões districtaes ou municipais pôde assignar a acta com a declaração de vencido, expondo succintamente as razões em que firmar o seu voto, bem como representar contra as decisões que lhe não parecerem justas, e fazer as declarações que julgar conveniente.

Art. 73. Quando algum dos membros das

commissões deixar de assignar a acta, poderá prescindir-se dessa formalidade, declarando-se nella o nome do membro da commissão que a não assignou e o motivo.

Art. 74. Qualquer deliberacão qua se haja de tomar antes de constituidas as commissões, pertence ao respectivo presidente, competindo á commissão as que se houverem de tomar depois de organisada.

Art. 75. As denuncias, queixas e reclamações contra a qualificacão só serão admittidas assignadas, e quando forem acompanhadas de documentos justificativos.

Art. 76. Não poderão estar com armas as pessoas que estiverem assistindo aos trabalhos eleitoraes.

Art. 77. A policia das sessões competirá exclusivamente aos presidentes das commissões, que deverão exigir a maior ordem das pessoas presentes, podendo fazer retirar de autoridade propria ou por meio de força, que requisitarão, todas aquellas que de qualquer modo perturbarem a marcha e solemnidades dos trabalhos.

Art. 78. É absolutamente prohibida a presença de tropa ou qualquer outra ostentação de força militar durante os trabalhos eleitoraes á uma distancia menor de quatro kilometros do lugar em que se fizer a qualificacão ou revisão.

Salva-se o caso de perturbação da ordem publica, devendo então ser a força requisitada por escripto assignado pelo presidente e mais membros das commissões.

Art. 79. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 80. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das sessões do governo provisório, 6 de Fevereiro de 1890, 2.ª da Republica.—*Manoel Deodoro da Fonseca*.—*Aristides da Silveira Lobo*.

## MATERIAES HISTORICOS E GEOGRAPHICOS

### Synopsis das sesmarias.

Continuação do n.º 6.

#### Curimatãu Jacú-merim

O capitão Antonio de Carvalho Vasconcellos, morador nesta capitania, para crear seos gados necessita de uma data de sesmaria de terras de tres legoas de comprido e uma de largo em um riacho que descobrio no sertão do Curimatãu, á que chamão pela lingua do gentio—*Jacú-merim* que desagoa no rio Jacú, a qual está devoluta e não ter circumvisinho algum com quem entestar mais que com o supplicante ou Bartholoméo Barbosa Pereira, ambos herões pela parte do oeste; pelo que requeria a mercè de tres legoas de comprido e uma de largo pelo rio abaixo começando da estrada que vae do Curimatãu para o *Quinturari* até entestar com elle supplicante e seos socios.

Fez-se a concessão aos 22 de Fevereiro de 1731.

#### Cariry Lagõa Pudy

Governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

O coronel Mathias Soares Taveira, morador nesta capitania, tendo feito descobrir uma sorte de terras devolutas no sertão do Cariry com uma legõa á que o gentio chama *Pudy*, que parte pela parte do sul com o rio Parahyba e o sitio da Cruz, capella de N. S. do Desterro e pela parte do norte, leste e oeste com terras devolutas; e necessitando de terras para crear seos gados queria a mercè de tres legoas de terras, fazendo peão na lagõa Pudy.

Fez-se a concessão de tres legoas de terras de comprimento e uma de largura aos 2 de Janeiro de 1732.

#### Cariry

##### Riacho Gravatã

Governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

O tenente João Tavares de Castro, morador no sertão do Cariry termo desta jurisdição, que quer situar seos gados em umas terras que se achão devolutas no dito sertão, as quaes terras principião do riacho *Gravatã* começando das cabeceiras do mesmo riacho, correndo com tres legoas por elle abaixo para parte do sul e desagoa no rio *Parahyba*, fazendo testada com terras dos *Oliveiras* na largura para uma parte com os ditos *Oliveiras* e para outra com *Manoel Fernandes Coelho*, tudo com *teste, sul e nascente* (?)

Fez-se a concessão de tres legoas de terras de comprimento e uma de largo na forma requerida aos 23 de Novembro de 1731.

(Continúa.)

## LETRAS E ARTES

### A Oração Universal

N'uma tarde de verão afastei-me das encostas verdejantes de Saint Andresse deliciosa "villa" maritima suspensa das collinas, trepar do lado occidental, pelas alturas do cabo de la Heve. Quando se olha para estas alturas da base dos penhascos, julgamos estar vendo collossos de pedras, avermelhados pelo sol, gigantes immoveis, que assistem, testemunhas petrificadas, aos movimentos formidaveis do mar, sentindo o morrer a seus pés. Isoladas, aquellas massas enormes inacessiveis da praia parecem dignas de dominar o espectáculo.

A seu lado, assim como em frente do mar, o homem reconhece-se tão pequeno que depressa perde vista a propria existencia e sente-se reunido á vida confusa que paira ao de cima do murmuro das vagas.

Tinha subido insensivelmente até ao planalto superior, onde se collocam os signaes para annunciar aos navios longinquos o movimento horario das ondas na praia e se accende o pharól no principio da noite, como estrella permanente sobre escura immensidade.

O astro glorioso do dia estava ainda suspenso, fulgurante, no meio das nuvens de purpura embora já tivesse occultado do Havre situado por detraz de mim e das margens planas que contornam a junção do Sena com o mar.

No alto, o céu azul coroava-me com a sua pureza. Em baixo, das estevas povoadas de insectos saltitantes exolavam-se ondas de perfumes. Approximei-me da borda escarpada, para além da qual se escancaram os abysmos. Na extremidade do cabo vertical, o olhar domina a immensidade dos mares que se estende á esquerda, de sueste a nordeste. Descendo perpendicularmente, vae perder-se na profundidade das verdes escarpas, dos rochedos e dos matagaes, rude alfombra estendida a trezentos pés por baixo da muralha inacessivel. O mugido das ondas mal sóbe até aquella altura e o ouvido percebe unicamente um ruido uniforme de que o vento embala a intensidade murmurante.

É um silencio este canto longiuo do mar.

A natureza estava attenta ao ultimo adeus que o principe da luz dava ao mundo antes de descer do throno e de sumir-se no horisonte liquido.

Calma e recolhida, assistia á oração universal dos seres, que rezavam a sagrada prece de reconhecimento, ao receberem o ultimo olhar do bom sol: todos, desde a suave e solitaria meduza, desde as estrellas do mar bordadas de purpura, até aos gafanhotos ruidosos, ao aleyon branco de neve, todos lhe davam piedosos agradecimentos.

E era como que um perfume de incenso a elevar-se das ondas e das montanhas, e parecia que os murmúrios da costa, a brisa que soprava do continente, a atmosphera embalsamada, a luz a empalidecer na serenidade do azul, o fresco succedendo aos ardores do dia, tudo enfim tinha consciencia da sua existencia e tomava parte amorosamente, naquella adoração universal.

Ao holocausto da Terra uniam-se no meu pensamento as attracções dos mundos entre si, não só as que approximam e afastam alternadamente o nosso globo do foco solar, mais ainda as sympathias das estrellas gravitando na immensidade dos céus.

Por cima da minha cabeça expandiam-se as harmonias sublimes e as translações gigantes dos corpos celestes. A Terra tornava-se n'um atomo fluctuante no infinito. Mas unido este atomo a todos os sóes do espaço, áquelles cuja luz nos chega ao cabo de milhões de annos de trajecto, e aos que jazem, desconhecidos, para além da visibilidade humana, eu sentia um laço invisível enfiando na unidade de uma só criação todos os universos e todas as almas.

E a oração immensa do céu incomensuravel tinha o seu echo, a sua estrophe, a sua representação visível na da vida terrestre que vibrava em redor de mim, nos murmúrios do mar, nos perfumes da encosta, na ultima nota da ave da floresta, na melodia confusa dos insectos, no todo commovedor d'aquella scena e principalmente na admiravel claridade d'aquelle crepusculo.

Olhei... Mas era tão pequeno no meio daquella acção de graças, que a grandeza do espectáculo asoberbou-me. Sentí a minha personalidade desvanecer-se perante a immensidade da natureza. Afigurou-se-me que não podia fallar nem pensar.

—O vasto mar fugia para o infinito. —Eu já não existia e os olhos cobriam-se-me de um véo. Contemplei sem ver, perdido no cimo da montanha. —O mar fugia para o infinito, e os seres continuavam a prece.

E o Sol, origem daquella luz e daquella vida, lançou pela ultima vez o olhar por cima do horisonte dos mares. E tendo recebido a homenagem a que nenhum ser pensara em recusar-se, pareceu satisfeito do seu dia e desceu gloriosamente para o hemispherio de outros povos.

Estabeleceu-se então um silencio profundo em toda a natureza. Nuvens de ouro e purpura voaram em direcção á regia alcova e occultaram os ultimos lampejos avermelhados. Desceu o crepusculo dos céus. As ondas socegarão, porque tinha amainado o vento que as impellia em direcção á costa. Os pequenos seres alados adormeceram. E a estrella precursora da noite accendeu-se no ether.

“O mysterioso desconhecido, exclamei: Ente grande, Ente immenso, o que somos nós então? Supremo auctor da Harmonia, quem és tu, sendo a tua obra tamanha! Pobres vermes humanos, que julgam conhecerte! O Deus! Atomos, nada! Como somos tão pequenos! Como somos tão pequenos!”

“Como tu és grande! Quem ousou nomear-te pela primeira vez! Quem é o insensato tão orgulhoso que pela primeira vez pretendeu definir-te! O Deus! meu Deus! poder e ternura infinda! immensidade sublime e inconoscível!”

“E que nome se deve dar áquelles que vos negaram, áquelles que não acreditaram na vossa existencia, áquelles que vivem fóra do vosso pensamento, áquelles que nunca sentiram a vossa presença, o Pai da Natureza!”

Oh! Eu amo-te. Amo-te! Causa soberana e desconhecida. Ente que nenhuma palavra humana pôde nomear,

amo-te, oh divino Principio! Mas sou tão pequeno que não sei se me ouvís...”

Quando estes pensamentos se precipitavam para fóra da minha alma a inscrever-se á affirmacção grandiosa da natureza inteira, as nuvens desviaram-se do poente e a irradiação aurea das regiões illuminadas inundou a montanha.

“Sim! Tu ouvés-me, oh Creador! Tu, que dás á florinha dos campos formosura e aroma. A voz do Oceano não abafa a minha voz, e o meu pensamento eleva-se até junto de ti, oh meu Deus, com a oração universal.”

Do alto do cabo eu estendia a vista para o sul e para o occidente, para a planicie e para o mar. Ao voltar-me, avistei as cidades humanas meio deitadas ao longo da praia.

No Havre as ruas dos mercadores illuminavam-se, e mais longe, na costa de outro lado, em Trouville, o prazer accendia os seus tachos.

E enquanto a natureza se prostrava deante de Deus para saudar a missão de um dos seus astros ficis, enquanto todos os seres communicavam uns aos outros as suas preces, e a vaga remuente do oceano juntava á brisa da tarde a sua acção de graças no fim d'aquella formoso dia; enquanto a obra creada, unanime e recolhida, se offerecia ao Creador, a creatura dotada de uma alma immortal e responsavel, —o ente privilegiado da Creação,—o representante do pensamento,—o *Homem*, estava alli desceudoso d'aquelles esplendores, tendo olhos para não ver, ouvidos para não ouvir, e parecendo ignorar a harmonia universal em cujo seio deveria encontrar a felicidade e a gloria.

(Ext.) CAMILLO FLAMMARION.

### A' Cidadã democrata

D. Amelia Coimbra, agradecendo-lhe o presente de uma rosa.

Se bem que já na estação  
Do inverno e de seus rigores,  
Eu ainda estimo as flôres  
E as guardo no coração;  
E, se de formosa mão  
Recebo a flôr de presente,  
Mais prazer minha alma sente,  
E a minha mente presume,  
Que mais candura e perfume  
Respira a flôr innocente.

Quiz a toda juventude  
Inspirar o amor e a vida  
A' lyra que jaz partida  
Pela sorte austera e rude!....  
E' grato ter da virtude  
Uma prova de bondade,  
E receber de amizade  
Premio de tanto valor,  
—A mais pura e bella flôr,  
A flôr da fraternidade!...

Princeza, 1.º de Março de 1890.

Ferreira Mendes.

### A' PEDIDOS

#### Cajazeiras

A mão gelida e implacavel da morte roubou á nossa sociedade uma existencia tão necessaria, quanto preciosa.

Cedeu hontem á lei da morte a extremada esposa do cidadão Manoel Domingos de Almeida, victima de uma febre de mão caracter. Mãe de familia exemplar, deixa tres filhos na mais tenra idade. E' uma perda muito sensível para sua inconsolavel familia, a quem lamentamos sinceramente.

Tambem falleceu hontem da mesma febre, D. Francelina de Moura, deixando na orfandade nove filhos. A' sua familia nossas condolencias.

O estado em que se acha esta localidade

leva-me a vos pedir a publicidade das seguintes linhas:

E' facil comprehender-se o estado de desespero em que se acham os habitantes de Cajazeiras, que veem derrubadas por uma molestia que lhes é estranha 50 pessoas em 50 dias, uma cidade onde a população é de 600 almas!... O povo amedrontado, alugenta-se como que abandonando a cidade, como se viu hontem, dia em que temos feira aqui.

A molestia que nos aggride, pelos symptomas, podemos reconhecer á *influenza*, ou molestia da moda, segundo sua historia; mas não é para nós tão benevola, como para outros povos: em dous dias morreram cinco pessoas.

Tambem apresenta symptomas de febre amarella, bem como os vomitos pretos, interrupção de urinas, etc.

Si nas grandes cidades, onde encontra-se medicos, com uma mortandade relativamente insignificante, os que dispõem de recursos pecuniarios procuram os logares não invadidos pelas epidemias, quanto mais em Cajazeiras, onde só ha uma botica mais ou menos organizada, e medico não existe!.....

Ha muita afflicção!

Cajazeiras, 7 de Março de 1890.

### GAZETILHA

**Grande conflicto** — No dia 19 do corrente, Manoel Antonio de Oliveira, acompanhado de tres filhos, um sobrinho e de um official de justiça com mandado assignado pelo juiz municipal, foram á povoação de Pirauá, termo do Ingá, á casa de José Ramos, com o fim de tomarem uma sua filha, que tinha sahido em companhia de Manoel Cabral, e lá se achava depositada para casamento.

Na occasião em que o official intimava o mandado ao dono da casa, José Ramos, a moça depositada, acompanhada de uma outra e de seu noivo, procuram fugir pelo quintal. Ao transporto o portão encontrou-se com dous irmãos, que embargaram-lhe os passos; seguindo-se em continente um terrível conflicto, do qual resultou ficarem por terra os tres homens, gravemente feridos: conseguindo sempre fugir a moça depositada com sua companheira, ficando esta tambem levemente ferida.

Manoel Cabral, recebeu á queima roupa um tiro na face, partindo dentes, a lingua, e ficando com a bocca mutilada, e os outros dous receberam tiros e facadas.

O subdelegado de Natuba, procedeu aos corpos de delictos, e a inquerito policial.

**Destacamento** — Acha-se no commando do destacamento de força policial desta cidade o nosso joven conterraneo, Pedro Correia Nobrega, aqui bem conhecido e apreciado pelas suas boas qualidades.

Felicitando-o, esperamos que com a força do seu commando se portará com toda disciplina militar.

**Grande incendio** — No dia 4 do corrente mez, as 8 1/2 horas da manhã, um grande estrondo apavorou a cidade da Bahia; dera-se uma explosão de barris de polvora em uma casa commercial da rua do Taboão.

Do *Diario da Bahia* extratamos os seguintes pormenores:

A explosão foi violentissima: o prédio desabou todo immediatamente, cahindo sobre os predios fronteiros, ns. 26 e 30, que cahiram tambem.

Os predios ns. 23, 25 e 27 ficaram em ruinas.

No momento da explosão, voaram, sobre as casas vizinhas pedaços de madeira, telhas, pedras e outros projectis, que cobriram o telhado de varias casas á rua dos Ourives.

O abalo que foi tremendo quebrou as vidraças e abateu o soalho de muitos predios.

A igreja do Rosario, da Baixa dos Sapateiros, soffreu diversas avarias: cahiu a cruz, partiram-se vidraças.

A' hora em que se deu o desastre é a ladeira do Taboão bastante transitada, principalmente por empregados do commercio e negociantes, que dessem para seus affazeres.

Ponte de communicacão entre dois centros commerciaes, e por sua vez ponto de negocio, a ladeira do Taboão estava n' aquelle instante cheia de transeuntes: carroceiros occupados no trafego, creanças que iam para a escola, empregados do commercio, pessoas que iam fazer compras, ganhadores, etc.

Muitos transeuntes das ruas vizinhas foram empurrados violentamente e jogados ao chão pelo ar deslocado.

Gritos e lamentações partiram de muitos pontos.

A multidão corria de toda a parte, para o lugar do sinistro.

O pavor, a surpresa, o desespero, pintavam-se em todos os semblantes.

A' proporção que a noticia propagava-se, o povo affluia ao Taboão. Quasi todos, entre o susto e a esperanza, iam em busca de um parente, de um conhecido ou de um amigo, nesta anciedade difficil de descrever.

De momento em momento um lance da catastrophe desvendava-se aos olhos dos espectadores attonitos.

Gritos de desespero succediam-se, ao apparecimento dos cadaveres, que se retiravam de sob as paredes esboçadas, e que seguiam ou para a casa de suas familias ou para o hospital de caridade.

A confusão no local era indizível. As casas de negocio fecharam-se. Moveis, volumes, pessoas sahiam pelas janellas, no meio da maior confusão, por entre o fumo do incendio, desvairadamente.

Mortos e feridos, membros sangrentos eram retirados de sob as pedras e da calça, e depositados sobre a calçada.

Um digno sacerdote, o Revd. Mendonça, prestára os socorros da religião ás victimas, allumiadas por velas fornecidas pela vizinhança, e em seguida eram conduzidas em taboas, padiolas, marquezas e carrinhos de mão.

— Dão como causa do incendio uma imprudencia de um caixeiro da loja dos Srs. Avila & C.

Contam que este caixeiro estava no baleão fumando um cigarro, quando um companheiro avisou-o de que o amo encaminhava-se para a loja.

Intimidado, o caixeiro lançou para dentro o cigarro aceso que, cahindo sobre um barril de polvora aberto, determinou a horrível explosão.

— Quasi no momento em que se deu a explosão, passava por perto do prédio n. 28 o Sr. José de Oliveira Castro, que ha dois annos teve a desgraça de perder um filho, na explosão do vapor *Dois de Julho*.

Dizem que foi detido por instantes por um mendigo que lhe pedia esmola. A esta demora deve talvez não ter perdido a vida.

**Telegramma para a Gazeta de Noticias** — Os feridos no grande incendio da rua do Taboão estão experimentando melhoras.

Sobe a 48 o numero das victimas. Os prejuizos causados pelo incendio e explosão sobem a duzentos contos.

Os predios de ns. 26, 28 e 30 estão seguros em 24: 000\$ na companhia *Alliança*.

Prosegue com actividade o serviço da remoção do entulho.

As autoridades e pessoas do povo têm sido incansaveis. Quando hoje se removia uma parte do entulho, foi encontrado o cadaver de uma mulher abraçada com um filhinho de alguns mezes de idade.

Tem sido ditas muitas missas por alma das victimas.

A subscrição aberta tem já subscrita quantia avultada.

**Imprensa**—Recebemos os primeiros numeros do *Cratense*, periodico publicado na cidade do Crato, no estado do Ceará.

—E tambem os primeiros numeros d' *A Voz do Caixeiro*, bem redigido periodico, orgão da classe caixeiral da importante praça commercial do Pará. Agradecemos as visitas.

**O Mequetrefe**—O n.º 492 que recebemos pelo ultimo correio, traz o retrato do Dr. Eduardo Ferreira da Silva, e diversas scenas do carnaval de 1890.

Sempre interessante o propecto jornal illustrado da capital federal.

**A Estação**—O n.º 5 d' *A Estação*, que acabamos de receber, enriquecido com 90 figuras, apresenta as mais bellas e extraordinarias toilettes, verdadeiros requintes de elegancia e bom gosto a par da provada facilidade de execução. Com tão variados elementos para a confecção de seus vestidos, comprehendemos as difficuldades com que lutam as gentis assignantes desse interessante jornal sempre que têm de adoptar um modelo qualquer. Assim tambem com relação aos objectos de arte e de adorno. Não poderão entretanto queixar-se do seu guia—*A Estação*—pela excessiva prodigalidade.

Para a execução das bellissimas toilettes dos figurinos colloridos, encontrarão as leitoras detalhadas explicações no fim do jornal.

Acompanha ainda esse numero um bello supplemento litterario, collaborado por conhecidos escriptores e distinctas poetisas.

**Furto de animaes**—Le-se na *Gazeta de Oliveira*, de Minas Geraes: O Dr. chefe de policia deste Estado, em officio, recommendou ao delegado deste termo que faça seguir para a capital, acompanhado do respectivo inquerito todos aquelles individuos que forem avesados ao crime de furto de animaes.

E' um bom exemplo á seguir-se aqui, onde os ladrões de cabras, ovelhas, e de cavallos são tão abundantes.

**Contra a tísica a urtiga**—Segundo relata um jornal scientifico, na Russia emprega-se, para debellar a tísica, a urtiga cozinhada á maneira dos espinafres.

O doente, desprevinido, acostuma-se a ella com facilidade, e assim augmenta-se-lhe progressivamente a dose diaria até se obter uma cura radical.

E' prudente, todavia, continuar a usal-a.

**Os novos e os velhos homens.**

Com esta epigrapha publicou —A Epocha— de 12 do corrente, em editorial, da qual transcrevemos os seguintes trechos:

*Líderes e conservadores* desapareceram com a monarchia; republicanos todos, sem distincção de datas, a todos compete hoje trabalhar do mesmo modo para esse desideratum, sem que haja razão para seleções, porque o interesse e de todos, salva a exclusão dos que poderiam comprometter a causa.

Não se tracta de tirar proveito das posições mas simplesmente de prestar serviços; e para esse fim é indispensavel buscar elementos nos antigos partidos politicos, em cujo seio ha homens capazes pela sua probidade e conhecimento dos negocios publicos, e esses homens pelas forças das circunstancias são chamados muito naturalmente a prestar o seu valioso conserto.

O partido republicano, repetimos, não era tão numeroso entre nós, antes de 15 de No-

vembro, que por si só podesse encarregar-se da gestão dos negocios nacionaes; faltavalleis alem disso a pratica, o conhecimento perfeito da arte de governar, e ai da republica si não chamasse em seu auxilio as luzes dos que, tendo sobrenadado do naufragio moral dos caracteres nos ultimos annos do regimen decalido, souberam salvar a sua reputação e vem offerecer-lhe sua experiencia como guia.

Não se justificaria mesmo a exclusão desses homens. A que titulo? serão menos patriotas que os republicanos antigos? serão menos interessados na manutenção da ordem, no bem estar geral? não são hoje republicanos tambem?

A distincção de republicanos antigos e republicanos modernos deve ceder lugar á mais estreita união dos bons patriotas, para que na obra de reconstrução sejam todos admitidos a concorrer com o seu contingente.

Nada de distincções entre operarios da primeira ou da *undecima hora*. Basta que todos se compenentrem do seu dever e tenham simplesmente em mira o engrandecimento da patria.

Nesse sentido temo-nos por vezes manifestado e não nos cansamos de fazel-o. Sejamos antes de tudo brasileiros.

**NECROLOGIA.**

Da villa da Conceição nos escreve o cidadão João Baptista Pinto Ramalho

« No dia 21 de Fevereiro p. passado, falleceu no seu sitio Filgueira deste termo, D. Constancia Gonçalves de Lima, virtuosa esposa do nosso amigo, capitão Manoel Pereira da Silva.

A finada contava 60 annos de idade. Nossas condolencias á Ex.ª Familia.

**MEDICINA POPULAR**

Eis uma receita muito facil de fazer e cujos resultados tem sido magníficos, no dizer de um jornal:

Uma colherinha de camphora em pó e dissolvida em um vaso, que deve ser mais fundo do que largo; cache-se este de agua fervendo até a metade e collocando-se sobre o orificio do vaso, um cactucho de papel, rasga-se a ponta deste tanto quanto basta para poder enfiar o nariz n'ella affim de aspirar o vapor quente.

Basta aspirar este vapor duas ou tres vezes para curar immediatamente a defluxão mais aguda.

**ANNUNCIOS**

**Alta novidade**

O proprietario da bem conceituada loja Americana, no intuito de satisfazer melhor a seus numerosos freguezes, acaba de abrir, contiguo á loja de fazendas, um grande estabelecimento de molhados, generos de estiva e alimenticios para vender em grosso e a retalho, garantindo a boa qualidade dos generos e preços barattissimos. No mesmo estabelecimento se encontrará grande deposito de fumo e aguardente.

Campina Grande, 24 de Julho de 1889.

Belmiro Barbosa Ribeiro.

**Papel**

Para embrulho vende-se nesta typographia a 10000 15 kilos.

**NOVIDADE de TIMBAUBA.**

Grande sortimento de Fazendas na **Casa Inglesa** Junto á Igreja Fazendas barattissimas: Roupas feitas **Chapéos e Calçados** Comprados a dinheiro, e grande **Parte importados** Da Europa, onde por 15 annos **Tenho viajado** E conheço as 1.ªs fabricas e o commercio **Dos grandes mercados** Vende-se a retalho. E' em grosso **Pelo preço da Praça** E seriedade e agrado e infallivel **Nesta casa** de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife. (26) (15)

**HOTEL POPULAR EM MULUNGU**

É onde acaba-se de abrir um novo estabelecimento, no qual pôde qualquer passageiro ver o que ha de melhor neste ramo de negocio. n'esta povoação. Garante o proprietario: Asseio, Sinceridade e Modicidade. Mulungú 6 de Setembro de 1889. *Jovino Lucas Franca.*

**Hotel Royal EM CABEDELLO**

16—RUA DO COMMERCIO—16 **Comidas e lanchs a qualquer hora. Bebidas de todas as qualidades** TEM EXCELLENTE COMMODO PARA FAMILIA. Promptidão, asseio e preços rasoaveis. O gerente, *José Eduardo Marcos d' Araujo.*

**LOJA DA ESTRELLA**

DE **JOÃO DA SILVA PIMENTEL** N.º 3 **PRAÇA DA INDEPENDENCIA** Neste bem montado e acreditado estabelecimento encontra-se um grande sortimento de fazendas de todas as procedencias, que se vendem a preços modicos e a perfeito gosto dos freguezes.

**COLLEGIO 15 de AGOSTO**

na **PARAHYBA DO NORTE** 7 **RUA DO TANQUE** 7

Dirigido por — **Dr. MANOEL FORTUNATO DE COUTO E AGUIAR**

**MENSALIDADES** Internas. . . . . 40 000 Externas 50 800. 10 000

—Segundo as materias— Os estatutos acham-se nesta typographia á disposição do publico.

**HOTEL** Recebe hospedes e garante-se preços commodos e aceio **EXCELLENTE ACCOMMODAÇÕES PARA ANIMAES** Banhos no rio **Timbauba** O proprietario, *José Quirino Pereira Filho.*

**BOLETIM COMMERCIAL**

Feira de Itabayanna em 25 de Março de 1890. Bois recolhidos aos curraes... 400 Vendidos..... 400 Regulando o kilo da carne 300 rs. Destino Pernambuco..... 250 Seguiram para a Parahyba... — (diversos)..... 150 Sobras..... 400

Feira de Campina, hoje, 28 de Março de 1890. Houve 584 bois. Pela estrada do Siridó... 334 « « das Espinharas. 250

Mercado de Campina em 22 de Março de 1890. Milho..... 10000 Feijão..... 20000 Farinha..... 10000 Carne secca... .kil. . 900 Dita verde, kil. . . . . 400 Rapadura, cento . . . . . 120000 Couro de bode, o cento. . 100000 Sola, o meio . . . . . 25000

**Ultima hora.**

Consta que foi exonerado do cargo de chefe de policia deste estado o Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa, sendo substituido pelo juiz de direito da comarca de Princeza, Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, e que foi nomeado para substituir o Dr. Cunha Lima o Dr. Augusto E. da Fonseca Galvão.